



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº 106/2020
(de 22 de junho de 2020)

Termo de contrato de prestação de serviços horas máquina/caminhão, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 049/2020, Pregão Presencial nº 022/2020, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Vilson Roecker ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lindomar Ballmann*, CPF nº 031.353.049-14.

CONTRATADA: VILSON ROECKER ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.794.975/0001-09, estabelecido na Estrada Geral Rio Otília, s/n, Rio Fortuna/SC, 88760-000, representado por seu sócio administrador, Sr. *Vilson Roecker*, CPF nº 987.278.059-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1ª. O CONTRATADO prestará serviços de horas máquina e caminhão para o Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2020, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unid.	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	Prestação de serviço de CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE com capacidade de carga mínima de 12m ³ , e ano de fabricação não inferior a 2005.	Serviço	350 Horas	105,00	36.750,00

§ 1º A prestação dos serviços deverá ser realizada no Município de Rio Fortuna, em locais e horários determinados pelas Secretarias Municipais de Transportes e Obras e de Agricultura, até o dia 31/12/2020, de acordo com as necessidades do Município, não sendo o mesmo obrigado a utilizar a quantidade total de horas contratadas.

§ 2º As despesas com operador/motorista, combustível, manutenção do caminhão/máquina, bem como demais despesas provenientes da prestação dos serviços ao Município de Rio Fortuna, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor da hora estabelecida no contrato.

§ 3º Em caso de acidente de trânsito, bem como quaisquer outros danos causados a terceiros, é de inteira responsabilidade do CONTRATADO as despesas oriundas destes, não podendo gerar qualquer despesa e/ou responsabilidade ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 36.750,00** (trinta e seis mil e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os serviços adquiridos pelo Município de forma mensal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2020 ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2020, a saber:

(144) 3.3.90.39.21.00.00.00
(166) 3.3.90.39.21.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 022/2020, Processo Licitatório nº 049/2020;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na cláusula primeira deste Contrato;



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços fornecidos;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com operador/motorista, combustível, manutenção do caminhão/máquina, bem como demais despesas provenientes da prestação dos serviços ao Município de Rio Fortuna;
- g) Prestar os serviços de acordo com as solicitações do Município, num prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Funcionamento;
- h) Disponibilizar operador/motorista qualificado;
- i) Realizar os serviços de acordo com as normas vigentes;
- j) Fornecer os equipamentos de segurança necessários a cada motorista/operador, de acordo com a legislação vigente;
- k) Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ações ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante, bem como, por desobediência das normas impostas pelo código de trânsito brasileiro;
- l) Apresentar relatório mensal das horas trabalhadas;
- m) Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8ª. O CONTRATANTE fica obrigado a dar condições ao CONTRADADO para execução dos serviços e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

10. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

12. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/ SC, 22 de junho de 2020.

LINDOMAR BALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VILSON ROECKER ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

KÉSSIA MEURER
CPF 081.472.379-95

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70